



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 01/2024/SMPOP/DCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023/SMPOP/DCL

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, Centro, CEP nº 97670-000, neste ato representado pelo Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEMEDSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.196.906/0001-40, estabelecida na Rua Adão Bains, nº 18, complemento sala nº 103, CEP nº 91.350-240, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Porto Alegre/RS, a seguir denominada, **CONTRATADA**, por sua representante legal Sra. **Luana Gomes Flores**, portadora da carteira de identidade nº 8066988372 expedida pela SJS/II RS, inscrita no CPF nº 007.864.770-32, firmam, entre si, o presente instrumento de contrato, em decorrência da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023, tudo na forma do Lei nº **8.666/93** e suas alterações, e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e autoclaves dos consultórios odontológicos, ambulatorios (ESFs, Samu, Melhor em Casa e PAM) e laboratório de prótese dentária da Secretaria Municipal de Saúde de São Borja-RS

1.2. Todas as informações e especificações técnicas referentes ao objeto licitado estão dispostas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

2.1.1. Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023 e seus anexos;

2.1.2. Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total deste contrato é de **R\$ 135.047,76** (cento e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), aceito pelo CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato.

3.2. O preço, as descrições e quantidades são as seguintes:

Itens	Un	Quant.	Objeto/Especificações	Valor unit. máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E AUTOCLAVES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS. (ESTIMADA 5 VISITAS TÉCNICAS/ MÊS NA CIDADE E 1 VISITA TÉCNICA MÊS INTERIOR)	5.549,82	66.597,84
02	12	mês	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	3.884,88	46.618,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

03	12	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E AUTOCLAVES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS(ESTIMADA 2 VISITAS TÉCNICAS MÊS NA CIDADE)	1.819,28	21.831,36
				Valor Total Global (R\$)	135.047,76

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal, sendo condicionante, a finalização na execução da totalidade do objeto, com a entrega técnica aprovada pelo fiscal do contrato.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

3.5. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

3.8. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.9. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

3.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamentos.

3.11. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos nas localidades descritas no Anexo A, com fornecimento de peças quando necessário. As manutenções contratadas deverão ser distribuídas conforme especificações e quantidades informadas.

4.2. A empresa a ser contratada deverá realizar manutenção preventiva MENSAL em todas as unidades da área urbana.

4.3. A manutenção corretiva deverá ser efetuada sempre que necessário, sendo que o seu acionamento deverá ser feito pelo Coordenador de saúde bucal e a autorização do orçamento caberá ao gestor do contrato.

4.4. O prazo de garantia deverá ser de 90 (noventa) dias, a contar do aceite definitivo dos serviços executados.

4.5. Caso haja retrabalho por serviço indevidamente executado pela empresa contratada, a mesma deverá se responsabilizar por todo o custo de material e de mão de obra necessários à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos forem incorretos e gerem novas intervenções.

4.6. A empresa contratada deverá prover atendimento (trabalhos de retirada, entrega de equipamentos e manutenção) durante período de expediente das Unidades listadas no Anexo A que contém os consultórios odontológicos e/ou ambulatorios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- 4.7.** A empresa deverá possuir meios de comunicação confiáveis e ininterruptos como: celular, linha telefônica fixa e e-mail.
- 4.8.** O fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos necessários à completa execução do serviço deverão ser de responsabilidade da empresa.
- 4.9.** As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidas pela empresa, as quais deverão ser adquiridas observando e seguindo os procedimentos legais pertinentes ao contrato. As peças deverão ser originais ou genuínas (mesmas características técnicas que aquelas definidas pelo fabricante dos equipamentos odontológicos).
- 4.10.** Caberá à empresa a troca das peças ou acessórios, sendo que o valor desses itens deverá ser compatível com valor de mercado e deverá ter prévia autorização do Coordenador de Saúde Bucal para a execução do serviço.
- 4.11.** As peças ou acessórios substituídos deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Saúde. A devolução deverá ser efetuada junto com laudo de obsolescência do item, informando local e número de chamado que resultou pela necessidade da troca.
- 4.12.** A empresa deverá emitir e entregar ao coordenador de saúde bucal, um relatório para cada manutenção corretiva, que deverá ser individual por equipamento, onde conste o número de patrimônio, a marca, o modelo, número de série, o local onde se encontra instalado, bem como os procedimentos adotados no reparo do equipamento.
- 4.13.** O prazo para atendimento ao chamado deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, iniciando o prazo após comunicação do problema via e-mail, whatsApp ou contato telefônico.
- 4.14.** O serviço deverá ser realizado, preferencialmente, no local onde se encontra o equipamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da autorização do serviço pelo coordenador de saúde bucal.
- 4.15.** Os prazos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante análise do caso pelo gestor do contrato, após solicitação e justificativa da empresa.
- 4.16.** Independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente, os prazos para reparo destes itens deverão ser seguidos.
- 4.17.** Se houver necessidade de remoção do equipamento para manutenção e/ou conserto, a retirada e a entrega deverão ser feitas pela própria empresa, a qual deverá arcar com todos os ônus relativos a esse transporte. Após detectado o defeito e retirado o equipamento, a empresa deverá devolver o item consertado ao local de onde foi extraído no prazo de sete dias corridos, ou, se não houver reparo, encaminhar para descarte com o devido laudo técnico.
- 4.18.** Havendo a necessidade da retirada de algum equipamento para conserto ou manutenção, a empresa terá que dispor de equipamento com as mesmas funções e características para substituir mediante empréstimo, para que não haja necessidade de interrupção dos serviços.
- 4.19.** Nos processos de retirada e devolução dos itens que serão reparados na empresa, há necessidade de comprovação através de documento em papel timbrado contendo descrição do equipamento (marca, modelo e número de patrimônio da Prefeitura Municipal de Saúde), com assinatura do responsável do consultório odontológico e do técnico.
- 4.20.** No caso de equipamentos que não tiverem a possibilidade de conserto, a empresa contratada deverá fazer um laudo técnico expondo justificativas para o caso, que precisará ser entregue para o Coordenador de Saúde Bucal e a cópia do documento também deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato.
- 4.21.** Após o término do contrato, a empresa deverá manter a garantia de 90 (noventa) dias sobre todos os equipamentos consertados.
- 4.22.** A manutenção preventiva deve ser programada e realizada mensalmente conforme cronograma apresentado no Anexo C. A data da manutenção deverá ser comunicada ao coordenador de saúde bucal do consultório com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis. Os itens a serem avaliados constam no Anexo B deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

4.23. Para a manutenção preventiva a empresa deverá apresentar um documento impresso timbrado contendo lista com os equipamentos a serem checados, avaliados e laudados, sendo que tal documento preenchido deverá ser entregue ao gestor com a assinatura do técnico e do profissional responsável pelo consultório atendido.

4.24. Caso seja detectada a necessidade de substituição de alguma peça na manutenção preventiva, a empresa deverá apresentar justificativa junto com o laudo dos itens inspecionados na visita, e a troca terá que ser autorizada pelo coordenador de saúde bucal.

4.25. Cabe a empresa o fornecimento de materiais e acessórios necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos odontológicos (fios para estrutura elétrica, canos para estrutura hidráulica, mangueiras e outros), assim como a reposição de peças que sofrem desgaste (fitas para seladora, lâmpadas, filtros e outros).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia da sua assinatura, ou da publicação da súmula contratual na imprensa oficial, se esta vier depois.

5.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal, para assinar o presente instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa da Contratante, contendo a exposição circunstanciada do motivo e aceito pela Administração.

5.3.2. O não atendimento do disposto no item 5.3. sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação.

5.4. Quando a contratada convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

10.04.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00.1621-41449
10.04.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00.2621-41984
10.04.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00.1600-41448

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Devendo ser verificado e comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

9.1. DOS DIREITOS:

9.1.1 Do Contratante

9.1.1.1 receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.1.2. Da Contratada

9.1.2.1 receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Do Contratante

9.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

9.1.3. Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA;

9.1.4. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos;

9.1.5. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

9.1.6. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;

9.1.7. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.1.8. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;

9.1.9. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;

9.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

9.1.11. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;

9.1.12. É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

9.2. Da Contratada

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada;

9.2.1.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

9.2.2. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, integrante do presente Contrato;

9.2.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços;

9.2.4. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços;

9.2.5. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

9.2.6. Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;

9.2.7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;

9.2.8. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes;

9.2.9. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- 9.2.10.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.11.** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 9.2.12.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- 9.2.13.** Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.2.14.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados;
- 9.2.15.** A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os objetos do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- 9.2.16.** Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.
- 9.2.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante:
- 10.2.** O objeto do presente contrato, sofrerá a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ela a secretaria gestora do presente instrumento.
- 10.3.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Titular a Srª. Renice Madelaine de Andrades, Cirurgiã Dentista e o Fiscal substituto Sr. João Paulo Carpes Alves, Cirurgião Dentist, devidamente designados para esse fim.
- 10.4.** O Gestor do Contrato será responsável pela administração do contrato, sendo de suas responsabilidades ligadas a administração do contrato; documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução do contrato, que devem ser renovadas a cada prorrogação.
- 10.5.** Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado, por meio de Portaria para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:
- 10.5.1.** Conhecer todos os termos do Termo de Referência, em especial o objeto do contrato;
- 10.5.2.** Sempre que possível, e se o contrato assim o exigir, estar presente no local da execução do contrato;
- 10.5.3.** Monitorar a contratada, certificando-se de que o seu Preposto esteja sempre ciente das obrigações assumidas na contratação;
- 10.5.4.** Estar disponível para esclarecer as dúvidas do Preposto que estiverem em sua alçada, e quando lhe faltar capacitação técnica ou fugir de sua atribuição legal, encaminhar os problemas que surgirem ao Gestor, a exemplo dos casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual;
- 10.5.5.** Adotar o modo formal de comunicação ao se dirigir tanto à contratada quanto a seu Preposto, para que quaisquer medidas e esforços para resolver irregularidades na execução do objeto, além de estarem registradas, facilitem a comunicação ao Gestor do contrato, que terá subsídio na hora de adotar as medidas administrativas cabíveis ao caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- 10.5.6.** Antecipar-se à solução de fatos que venham, eventualmente, a afetar a relação contratual, a exemplo de greves, problemas na entrega de materiais, chuvas, fim de prazo, entre outros;
- 10.5.7.** Notificar o Preposto da contratada formalmente, nos casos de ocorrências importantes que afetem a execução, dando-lhe prazo para resposta e acompanhando o ocorrido até sua devida solução;
- 10.5.8.** Atestar a Nota Fiscal do serviço/material emitida pela contratada, para efeitos de pagamento;
- 10.5.9.** Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento Fiscal;
- 10.5.10.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Gestor, após a medição e conferência dos serviços, em tempo hábil, para que este realize a verificação da documentação anexada juntamente com a do pagamento, com vistas a evitar a incidência de multas por atrasos;
- 10.5.11.** Solicitar à contratada, quando necessário, a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- 10.5.12.** Determinar que o contratado dê início à correção dos defeitos ou não conformidades constatadas durante a execução do objeto, ou após o recebimento provisório, fixando prazo para o respectivo término, ficando a contratada obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto contratado, sob pena de multa e outras penalidades;
- 10.5.13.** Comunicar formalmente com antecedência suficiente quando o Fiscal estiver impedido de continuar com esta atribuição, a fim de que o substituto as assumam; se o impedimento for permanente, deverá ser justificado, sendo encaminhado à autoridade competente;
- 10.5.14.** Solicitar à autoridade competente, quando necessário, mediante justificativa, o apoio de outro servidor ou técnico para auxiliar na Fiscalização técnica ou administrativa do contrato;
- Providenciar inclusão de relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços no período de execução, para todos os serviços, sempre que aplicável;
- 10.5.15.** O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada: 1. Contrato; 2. Todos os aditivos (caso exista); 3. Edital de licitação; 4. Projeto básico ou termo de referência; 5. Proposta da contratada; 6. Relação das faturas recebidas e das pagas e 7. Correspondência entre Fiscal e Contratada;
- 10.5.16.** O servidor designado Fiscal de Contrato, deverá manifestar-se sempre através de documento formal devidamente atestado (carimbado e assinado). Emitir relatórios periodicamente informando a situação contratual.
- 10.6.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1.** advertência;
- 11.1.2.** aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
 - b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;
 - c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
 - d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- 11.1.3.** aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.1.4.** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

11.1.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

11.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

11.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

13.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município – DOESB, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

16.2. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido cláusulas do edital de licitação, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3.1. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 04 de janeiro de 2024.

ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito
CONTRATANTE

TELEMEDSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

LUANA GOMES FLORES

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: